

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 20 de março, 99, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.410.422/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS**, inscrito no CPF: 958.844.590-68, brasileiro, divorciado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **LACCHINI MAQUINAS PESADAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Carazinho/RS, na Avenida Flores da Cunha, Numero 5555, Bairro Fey, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.331.507/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Carta Convite nº 05/2018, Processo Licitatório nº 19/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de peças e mão de obra para conserto da Motoniveladora Volvo G930, conforme relação de itens adjudicados constantes da planilha, em anexo ao edital que deu origem ao certame e ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA ENTREGA

3.1. As entregas deverão ser realizadas, por exclusiva conta e responsabilidade e em perfeitas condições, no Parque Municipal de Máquinas, neste Município, **IMEDIATAMENTE** após a assinatura do contrato administrativo e solicitação do órgão, sem ônus, e dentro das especificações exigidas no Edital; A vigência do presente contrato é de 09/05 a 31/12/18, podendo ser prorrogado, se for o caso.

3.2. No recebimento a fiscalização, em relação às quantidades, qualidades dos itens licitados, será feita por um Fiscal de Contratos designado pela administração através de Portaria Administrativa.

3.3. Serão rejeitados no recebimento, os itens com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos pela administração através de notificação;

3.4. A falta de entrega no todo ou em parte dos itens licitados, no prazo contratado, acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei 8.666/93.

3.5. Os itens adjudicados deverão ser entregue sem ônus, e dentro das especificações exigidas na Carta Convite 05/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 39.922,66 (Trinta e nove mil novecentos e vinte e dois reais com sessenta e seis centavos), referente aos itens e valores constantes na Publicação do Julgamento e Classificação das Propostas.

4.2. O pagamento será efetuado após a entrega das peças e serviços em 1(uma) entrada e mais 10(dez) parcelas mensais subsequentes compostas por valores financeiros disponíveis pela Administração, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos medicamentos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a empresa vencedora, apresentar o número da conta bancária e da Agência para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e número da Carta Convite, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos códigos e rubricas contidos no edital que originou o processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Os materiais deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do edital Carta Convite 05/2018 e contrato sob pena de devolução.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.

2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;

3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;

- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;
- 5) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os medicamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega dos itens.
- 7.4. A CONTRATADA se compromete a substituir o produto quando:
- a) Houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas;
 - b) Os itens que não atenderem as especificações do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pelo Fiscal de Contratos ou por quem eventualmente venha substituí-lo nesta função, que exercerá rigoroso controle em relação a qualidade, quantidade e validade do itens recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões – RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Sagrada Família - RS, 09 de maio de 2018.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LACCHINI MAQUINAS PESADAS LTDA EPP

CONTRATADA

Testemunha 1:.....

Testemunha 2:.....